

nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.896,60 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/BM 3.680,08
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.472,03
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.472,03
 Gratificação de Tropa - 10% 368,01
 Gratificação de Risco de vida - 100% 3.680,08
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.104,02
 Representação por Graduação - 50% 1.840,04
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 4.084,89
 Adicional de Inatividade - 35% 6.195,41
 Total de Proventos 23.896,60

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910799

PORTARIA RR Nº 195 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/1215604.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento PM RG 22112 FERNANDO XAVIER SOUZA, mat. nº 5560438/1, pertencente ao efetivo do 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20
 Indenização de Tropa - 10% 121,55
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
 Representação por Graduação - 35% 425,43
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58
 Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73
 Total de Proventos 7.146,24

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910827

PORTARIA RR Nº 186 DE 27 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/1160412.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 2º Sargento PM RG 22498 FRANCISCO ANTONIO DA COSTA SILVA, mat. nº 5616190/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
 Gratificação de Tropa - 10% 121,55
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
 Representação por Graduação - 35% 425,43
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11

Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42

Total de Proventos 6.932,91

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910834

PORTARIA RR Nº 64 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/310300.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento BM RG 1983489, FRANCISCO CLÁUDIO DA COSTA OLIVEIRA, mat. nº 5601479/1, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Incêndio (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM 1.215,50
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
 Indenização de Tropa - 10% 121,55
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
 Representação por Graduação - 35% 425,43
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04
 Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03
 Total de Proventos 7.359,55

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910868

PORTARIA RR Nº 0264 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/1301027.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente PM RG 19810 GEORGE VICTOR DOS SANTOS ANGELIM, mat. nº 5373352/1, lotado no 47º Batalhão de Polícia Militar (Maju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28
 Gratificação de Tropa - 10% 264,82
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33
 Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50
 Total de Proventos 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910884